



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE DELITOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE**

Processo: 202040600937

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARQUES FLORO RODRIGUES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

O processo está relacionado para realização de perícia médica no mutirão que ocorrerá nos dias 29/11/2021 a 03/12/2021.

Dada a natureza das lesões este juízo entendeu pela necessidade de a vítima se submeter à perícia nas especialidades ortopedia e neurologia.

Contudo, sugere a requerida, a realização de perícia por uma junta médica, tendo em vista que a realização de perícias em datas distintas pode gerar divergências com relação aos laudos.

A distribuição do mesmo processo para dois peritos distintos, em dias distintos, com confecção de laudos distintos uma vez que a elaboração de dois laudos ou complementação do laudo inicialmente realizado pode ensejar entendimentos diversos sobre lesões, duplicidades e não concordância quanto ao grau de debilidade ou local de enquadramento pelos peritos designados.

Como exemplo, destacamos as seguintes hipóteses:

- Autor apresenta lesão neurológica com sequelas em seus membros superiores. Possibilidade de termos no laudo a identificação de duas lesões: Neurológica e membros superiores. Ocasionando assim duplicidade de enquadramento e consequente indenização superior ao devido.
- Perito A entende que a lesão do membro é decorrente do acidente e o perito B entende que a lesão é preexistente.

Neste sentido, acredita-se que a pauta concentrada não surtirá o efeito esperado por todos os envolvidos na lide. Destacando ainda possíveis desdobramentos não desejados, como aumento do tempo de tramitação processo e consequente demora no atendimento da prestação jurisdicional.

Destaca-se o fato de ambos os peritos poderem entender que tal caso se enquadra plenamente em suas esferas de atuação, o que poderia gerar: duplicidade de laudos; duplicidade de lesões; perícias contraditórias e antagônicas; ausência de lesão permanente x existência de lesão permanente.

Dessa forma, requer a este Nobre Magistrado, a retirada deste processo do mutirão, a fim de que seja avaliado através de uma junta médica (reunião dos peritos especialistas + vítima), a fim de ser elaborado um laudo único, trazendo acima de tudo a segurança jurídica que a situação demanda.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ARACAJU, 26 de novembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**